

EMENDA 01 ao PLL 26/24.

Altera-se a redação do Art. 1º : do PLL 26/24 nos seguintes termos.

Art. 1º Fica alterado o at. 5º da Lei nº 12.509, de 30 de janeiro de 2019, conforme segue:

“Art. 5º A constatação de irregularidades na utilização do benefício da isenção tarifária ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão, com a impossibilidade do uso do benefício pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e

II - cassação, com o cancelamento do uso do benefício pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de reincidência.

§ 1º Previamente à aplicação da penalidade, em qualquer hipótese, será assegurado o contraditório e ampla defesa ao beneficiário.

§ 2º Aplicada a penalidade de cassação e cumprido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no inc. II *do caput* deste artigo, o benefício da isenção somente será reestabelecido caso comprovado o preenchimento de todos os requisitos para a sua concessão.”

JUSTIFICATIVA

NA TRIBUNA



REP: